



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5311, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS RECUOS MÍNIMOS, DESDOBROS E USO DESCONFORME DAS CONSTRUÇÕES EDIFICADAS COM RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO LOTEAMENTO ORIGINAL.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de construções edificadas anteriormente a publicação desta Lei, em situação de recuos, uso desconforme e/ou desdobro, poderão regularizá-las desde que obedecidas a [Lei Complementar 03, de 10 de outubro de 2010](#), [Lei Complementar nº 07, de 13 de fevereiro de 2008](#), Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, ainda que o registro do loteamento original estabeleça requisitos mais restritos.

Art. 2º Os requisitos necessários para comprovação do prazo de existência das construções edificadas, nos termos do art. 1º desta Lei, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2011.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal